



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR unanimidade

em 1ª votação

Em 08 / 04 / 85

Presidente da Câmara

Ofício n.º 14/85, em 08 de abril de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

UBÁ - MG

APROVADO POR unanimidade

em 2ª e 3ª votações

Em 15 / 04 / 85

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 06/85 - "Dispõe sobre homologação de convênio celebrado "Ad Referendum" com o MOBRAL."

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, da Câmara Municipal de Ubá, após examinarem o referido Projeto de Lei e os documentos encaminhados, emitem o seguinte parecer:

1º) O Convênio a que se refere este projeto de lei foi assinado com base no artigo 77, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, inciso XIII, que diz o seguinte:

"Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....
-celebrar convênio, "ad-referendum" da Câmara".

2º) Compete à Câmara Municipal de Ubá, a homologação ou não, deste convênio, de acordo com o artigo 54, inciso XII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, que reza o seguinte:

"Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o Caso:

.....
-aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais";

3º) O Termo de convênio assinado e suas cláusulas são modelos padronizados da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização = MOBRAL, Órgão Subordinado ao Ministério da Educação e Cultura;

4º) O referido convênio foi assinado "ad referendum", do Poder Legislativo, dado aos interesses da Comunidade; neles contidos, conforme consta do "Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º:

Assunto :

Serviço :

Convênio", em observação;

5º) Serão beneficiados aqueles que não tiveram oportunidade de frequentar escolas quando de sua infância e hoje, dado à luta pela sobrevivência, trabalham durante o dia buscam conhecimentos na parte noturna, através do MOBRAL, muitas vezes à luz de lâmpada, motivo do nosso mais elevado reconhecimento e aplauso;

6º) Através do ofício GP/283/85, recebido do Sr. Prefeito Municipal de Ubá, podemos conhecer um pouco mais da atuação do MOBRAL no Município e da participação efetiva da Prefeitura Municipal de Ubá na execução deste programa, que, de acordo com o presente convênio, agregará 302 (trezentos e dois) participantes, num período que irá de três a dez meses de funcionamento, envolvendo vinte (20) agentes educacionais.

Esclarecidas as questões levantadas e aprovadas no parecer CLJF-010/85, de 01.04.85 e considerando a importância do presente convênio que busca a extirpação do analfabetismo em nossa Cidade, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua homologação.

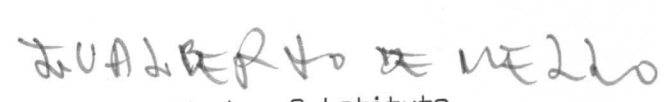
Este é nosso posicionamento.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.


DR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente


JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
Membro Titular


ALBERTO DE MELLO
Membro Substituto